

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000985/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035758/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010022/2010-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/07/2010

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO,  
CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
CLAUDIO REMY MUCK;

E

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS,  
CNPJ n. 93.843.555/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
ALEXANDRE MASOTTI;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos  
trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência  
territorial em **Gramado/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS**

Fica assegurado um piso salarial a todos os empregados profissionais da  
categoria, no valor de R\$670,95 (seiscentos e setenta reais e noventa e cinco  
centavos) e para os demais funcionários um piso salarial de  
R\$551,67 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). Ao  
empregado iniciante da categoria fica assegurado um piso salarial  
correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), durante a vigência do  
contrato de experiência.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta cláusula, considera-se profissional,  
após o período de experiência, todo o funcionário que exercer a função de

pintor, montador ou operador de máquinas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

As empresas pertencentes ao âmbito de representação do Sindicato da categoria econômica concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional do Sindicato Suscitante, em 1º de maio de 2010, um reajuste salarial de 6,50% (seis e meio por cento), deduzidos os aumentos espontâneos, convencionais ou legais concedidos no período revisando.

**Parágrafo único:** Aos trabalhadores admitidos após a data-base, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir, a fim de corrigir os salários:

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| <b>Maio de 2009</b>  | <b>6,50%</b> |
| Junho de 2009        | 5,94%        |
| Julho de 2009        | 5,39%        |
| Agosto de 2009       | 4,84%        |
| Setembro de 2009     | 4,29%        |
| Outubro de 2009      | 3,74%        |
| Novembro de 2009     | 3,20%        |
| Dezembro de 2010     | 2,66%        |
| Janeiro de 2010      | 2,12%        |
| Fevereiro de 2010    | 1,59%        |
| Março de 2010        | 1,06%        |
| <b>Abril de 2010</b> | <b>0,53%</b> |
|                      |              |

#### **CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica vedada a compensação dos reajustes concedidos aos funcionários decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES PAGAMENTO**

As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato Profissional de Gramado descontarão mensalmente de todos seus empregados integrantes da categoria profissional, atingido ou não pela presente Convenção, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito reais), recolhendo ditas importâncias até o décimo dia do mês subsequente ao mês do respectivo desconto, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, mediante guias fornecidas pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A eventual falta de guias de recolhimento deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional, por escrito, até o dia cinco do mês do respectivo vencimento.

**Parágrafo Segundo:** Ao trabalhador que se opuser ao desconto, será facultado manifestar sua discordância em até vinte(20) após a assembléia, comparecendo pessoalmente perante a Entidade Sindical Obreira.

**Parágrafo terceiro:** No mês de março de 2011 não haverá o desconto e consequentemente o repasse ao Sindicato dos Trabalhadores conforme “caput” desta cláusula.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUTO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição não tenha caráter eventual.

## **CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo, no mesmo emprego, perceber salário superior ao mais antigo, desempenhando as mesmas funções.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA**

As empresas obrigam-se a pagar horas extras com 50% (cinquenta por cento) de aumento. As horas normais, bem como as horas extras realizadas em domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênios, o valor de 3,0% (três por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA**

A hora noturna será paga com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS**

As empresas pagarão o valor correspondente a R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), por dia, para os trabalhadores que efetuarem serviços em outros municípios do Estado e R\$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) por dia, para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, além do pagamento da hospedagem, da alimentação e do transporte. Tais importâncias serão pagas a título de indenização de despesas extras, não integrando, portanto, o salário e, conseqüentemente, sobre elas não incidirão obrigações sociais.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ESCOLAR**

As empresas darão um auxílio escolar, nos meses de março e julho, no valor correspondente a R\$ 18,00 (dezoito reais), ao empregado que tiver filho menor, por filho, mediante a comprovação de matrícula e frequência à escola.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria.

**Parágrafo Único:** As empresas que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários ficam desobrigadas do “ caput” desta cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Fica assegurado às empresas o direito de instituir contrato de trabalho por tempo determinado, através de acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei n.9.601, de 21 de janeiro de 1998.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA ARBITRÁRIA**

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; b) do menor convocado para o serviço militar até a baixa do quartel; c) do empregado acidentado até doze meses após o retorno do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO DESCUMPRIMENTO AVISO PREVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do salário sempre que, no curso do aviso prévio, o trabalhador solicitar seu afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PEDIDO DEMISSÃO**

No caso de pedido de demissão, havendo dispensa da observância do prazo do aviso prévio, pelo empregador, o prazo para pagamento das parcelas rescisórias será de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido de demissão. Quando solicitado, a Empresa deverá entregar ao empregado, a sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 horas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO CURSOS**

O empregado poderá afastar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente autorizado, por escrito, pela empresa, para fazer cursos de alfabetização, de aprendizado e qualificação profissional. A todos os trabalhadores que tenham concluído os cursos profissionalizantes promovidos pela Federação e Sindicato dos Trabalhadores, conjuntamente com o SENAI, SESI, FGT e LBA/RS.

**Parágrafo Único:** Será garantido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, a partir do sexto mês, a contar da conclusão do aludido curso, desde que exerça sua especialização na empresa. Fica expressamente vedada a cumulação do referido adicional, no caso de realização de mais de um curso. Na hipótese de curso superior pago pela empresa, o empregado que pedir demissão ou for despedido por justa causa, no período de três anos após a conclusão do mesmo, obriga-se a ressarcir a empresa pelas despesas que tenha tido com o trabalhador, devidamente atualizadas, para a frequência ao respectivo curso. O empregado que frequentar qualquer outro curso, que não seja de nível superior, pago pela empresa, e pedir demissão ou for demitido por justa causa, no prazo de seis meses após a conclusão do curso, deverá reembolsar a empregadora pelas despesas, devidamente atualizadas, que esta tenha tido com o empregado para a frequência do referido curso.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doenças profissionais, que tenham reduzido sua capacidade física ou mental, fica assegurado, no seu retorno ao trabalho, função compatível, sem prejuízo de sua remuneração.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho as sextas e sábados, observadas as formalidades legais

no caso de empregado menor.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

Sem prejuízo da compensação de horário prevista na cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA, ficam as empresas abrangidas pelo presente acordo autorizadas a compensar o excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de horas extras, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, conforme prevê o art.59, § 2º, da CLT, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n.2.076-35, de 27.03.2001.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO PONTO**

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 20min (vinte minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

A empregada que não puder comparecer ao serviço, por prazo não superior a cinco dias contínuos, em virtude de internação hospitalar de seu filho, com até oito anos de idade, terá a referida falta como justificada, não sendo considerada entre as referidas no artigo 130 da CLT, como não perderá o repouso remunerado, e terá somente prejudicado o recebimento do salário referente às referidas faltas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Serão reconhecidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e odontologistas do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, ressalvadas as empresas conveniadas com instituições credenciadas pelo INSS.

**Parágrafo Único:** O sindicato profissional deve fornecer a cada semestre, às empresas, a relação contendo os nomes dos médicos e odontólogos, assim credenciados.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DE FERIAS**

As férias não poderão ter início às sextas feiras, vésperas de Natal ou fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedam feriados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares e cópias de decisões normativas em mural que deverá ser localizado em local visível e de fácil acesso.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGO DE DIRETORIA**

Fica assegurado ao empregado eleito para cargo de direção da Entidade Sindical Conveniente, sua liberação para qualquer prestação de serviços em tempo integral à Entidade, sem qualquer ônus para a Empresa, ficando suspenso seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores convenientes, que não possuem serviços médicos e odontológicos próprios, deverão contribuir para a assistência médica e odontológica prestada aos trabalhadores e seus dependentes, da respectiva categoria profissional, pelo Sindicato dos Trabalhadores, com o valor equivalente a R\$ 10,14 (dez reais, quatorze centavos), mensalmente, por empregado. O referido pagamento deverá ser feito até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**



A contribuição assistencial das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não à Entidade, corresponderá ao valor de 2,12 (dois dias e doze décimos) dias de salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, sendo devida em duas (2) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada um dos meses de recolhimento, sendo o valor correspondente a 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia de salário de cada empregado devido no mês subsequente ao do fechamento do acordo ou da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e o outro um 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia decorridos sessenta (60) dias do primeiro recolhimento. Fica estipulado, para a empresa que não possuir empregados, o valor mínimo de R\$ 48,00(quarenta e oito reais) a ser recolhido em duas parcelas nos vencimentos acima especificados.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção e depois de notificadas pelas entidades sindicais de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, que reverterá em favor dos prejudicados.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA**

Se o descumprimento for das cláusulas vigésima sétima, vigésima oitava ou vigésima nona, desta Convenção, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, mais juros de mora de 1% (hum por cento) e correção monetária pelo IGPM, a ser cobrada independentemente de notificação.

### **Outras Disposições**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO EMPREGADOS**

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão fornecer aos Sindicatos Patronal e Profissional, até o dia dez de cada mês, relação atualizada de todos os seus funcionários, com os respectivos vencimentos.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGENCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará todos os representados pelos Sindicatos convenientes na base territorial da entidade profissional.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGENCIA FORMA DE LEI**

A presente convenção terá vigência por 12 (doze) meses, na forma da lei, com início em 1º de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011.

E assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUDIO REMY MUCK

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

ALEXANDRE MASOTTI

Presidente

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .